



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 65/2020

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Cultura, Alessandra Amora Barchini**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1582900-DF, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 782.860.341-04 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vinte e Quatro de Março, nº 56, cep 13190-000, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 15.129.214/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob nº 795.240.250.115, neste ato representado por seu Proprietário **Sr. Ademir Norberto Vitório Barnabé**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.473.291-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº 712.679.488-68, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº 2006/2020.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para "contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de jogos de mesas com cadeiras em polipropileno e de metal, com instalação, para realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, palestras, feiras, exposições, entre outros no Município de Hortolândia, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme quadro abaixo:

Item	Unid.	Quantida de	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	Diárias	1.500	Mesas e cadeiras em metal	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Secretaria Cultura -	02.34.02	13.3920204.2505	3.3.90.39
Secretaria Esporte e Lazer -	02.34.04	27.8120204.2285	3.3.90.39
Secretaria Governo -	02.21.01	04.1220207.2050	3.3.90.39
Secretaria Planejamento Urbano -	02.22.01	04.1210102.2050	3.3.90.39
Secretaria Meio Ambiente -	02.26.02	18.5410308.2050	3.3.90.39
Secretaria Segurança -	02.27.01	06.1810309.2050	3.3.90.39
Secretaria Desenv.Economico -	02.28.01	22.6610102.2050	3.3.90.39
Secretaria Obras -	02.29.01	15.4510308.2050	3.3.90.39
Secretaria Mobilidade Urbana -	02.30.01	15.4520309.2050	3.3.90.39
Secretaria Habitação -	02.31.01	16.4820205.2050	3.3.90.39
Secretaria Educação -	02.33.01	12.1220204.2050	3.3.90.39
Secretaria Saúde -	02.35.01	12.1220206.2505	3.3.90.39

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena da execução do serviço.

6.2. O pagamento será realizado mediante aceite de que os serviços foram corretamente realizados.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A detentora deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

7.2. A detentora se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

7.3. A detentora se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

7.4. A detentora deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros Fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

7.5. Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizados, a detentora se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte do evento.

7.6. A detentora será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do



início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

7.7. A detentora não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

7.8. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. A Prefeitura de Hortolândia solicitará as mesas e cadeiras, indicando local e horário para sua instalação no prazo mínimo de 06 (seis) dias de antecedência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover



inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 21 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
ALESSANDRA AMORA BARCHINI


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE


BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI EPP
ADEMIR NORBERTO VITÓRIO BARNABÉ
DETENTORA